

Successfully created

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal
Rua da Fosforita, 2327, Conjunto Potilândia, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59076-120

MANDADO DE PENHORA

Processo nº: 0833187-39.2018.8.20.5001 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)
Exequente: Município de Natal
Executado: COMERCIO E REPRESENTACOES SAO FRANCISCO LTDA - ME

DESTINATÁRIO:

Nome: COMERCIO E REPRESENTACOES SAO FRANCISCO LTDA - ME

Endereço: RUA EPITACIO PESSOA, 84, Casa B, ALECRIM, NATAL - RN - CEP: 59037-990

RECEBI EM 30/06/2021
6º OFÍCIO DE NOTAS - 2º CR
Av. Rio Branco, 730 - Centro - Natal/RN
Dione Ana Macêdo de Almeida
TABELIA PÚBLICA
Délia Maria de Medeiros Nunes Pinheiro
Pollyanna Berennice de Macêdo Melo
Andréa Carla Monteiro de Carvalho
SUBSTITUTAS
Margarida Maria Rodrigues Belmont
Vanusa Alves de Medeiros França
João Bruno de Almeida
Flávio Augusto de Almeida
EVENTOS AUTORIZADOS

REGIÃO XV

A Excelentíssima Senhora Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya, Juíza de Direito da 6ª Vara de Execução Fiscal e Tributária, na forma da lei, etc., MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao executado e/ou ao(s) seu(s) corresponsável(eis) acima qualificado(s), e aí sendo: **PENHORE** bens de propriedade do executado e/ou corresponsável(eis), suficientes para a satisfação da dívida e acessórios, no montante de **R\$ 22.100,67 (vinte e dois mil cem reais e sessenta e sete centavos)**, devendo constar no auto de penhora a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns), como também, a nomeação do depositário fiel, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem a prévia autorização deste Juízo; **INTIME o executado e/ou corresponsável, bem como o cônjuge, se casado for, quando a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos**, contado desta intimação, sob pena de se presumir aceito pelo(s) ora intimado(s) o valor cobrado pela exequente; providencie o **REGISTRO** da penhora ou arresto, mediante a entrega da contrafé deste mandado e cópia do respectivo auto no Cartório dos Registros Públicos desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou no órgão competente para o registro, nos demais casos; por fim, advirta ao executado/corresponsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste Mandado constitui-se em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme conforme art. 772, II, c/c art. 774, ambos do Código de Processo Civil. Se necessário, requirite-se força policial.

VALOR DA CAUSA: R\$ 22.100,67

ADVERTÊNCIAS:

- 1) A penhora poderá recair sobre o bem imóvel que deu origem à dívida, bem como os bens móveis que o guarneçam, caso aquela seja relativa a IPTU e taxas, nos termos do art. 3º da Lei 8.009/90, de forma que, não havendo outros bens, deverá recair sobre estes.
- 2) O executado somente poderá produzir defesa, por meio de advogado; caso o executado não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar a Assistência Judiciária do Estado com a devida antecedência.
- 3) A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando-se os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigos 6º e 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico, por meio do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico.

CUMpra-SE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, KALENNE ERIKA DANTAS FONSECA, Auxiliar Técnica, que o elaborei e conferi.

Natal, 25 de novembro de 2020.

KEITY MARA FERREIRA DE SOUZA E SABOYA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de Dívida Ativa	Certidão de Dívida Ativa	18080316184100000000028359361

Certidão de Dívida Ativa	Certidão de Dívida Ativa	180803161841000000000283
Certidão de Dívida Ativa	Certidão de Dívida Ativa	1808031618410000000002835
Certidão de Dívida Ativa	Certidão de Dívida Ativa	180803161841000000000283593
Certidão de Dívida Ativa	Certidão de Dívida Ativa	1808031618410000000002835936
Certidão de Dívida Ativa	Certidão de Dívida Ativa	18080316184100000000028359367
Certidão de Dívida Ativa	Certidão de Dívida Ativa	18080316184100000000028359368
Petição Inicial	Petição Inicial	18080316184100000000028359360
Decisão	Decisão	190219093057531000000031289071
Citação	Citação	190219093057531000000031289071
AR LIDO (Citação) 0833187-39.2018	Aviso de recebimento	190219093057563000000038177088
Certidão	Certidão	190219093258707000000038177201
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	190829092736110000000046693313
0833187-39.2018.8.20.5001	Outros documentos	190829092736365000000046693316
BacenJud 0833187-39.2018.8.20.5001	Outros documentos	190829092736658000000046693317
RENAJUD - 0833187-39.2018.8.20.5001	Outros documentos	190829092736919000000046693318
Penhora	Penhora	190829093137123000000046693336
Diligência	Diligência	190913171938823000000047219937
Penhora	Penhora	191206114253675000000049792467
Diligência	Diligência	200328152028605000000052660870



Assinado eletronicamente por: **KEITY MARA FERREIRA DE SOUZA E**

SABOYA

08/12/2020 10:20:41

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **60312771**



20120810204178300000057875291

imprimir



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE NATAL

AUTO DE PENHORA

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Execução Fiscal Municipal e Tributária da Comarca de Natal, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, requerida por Município de Natal, contra **Comércio e Representações São Francisco Ltda**, processo nº **0833187-39.2018.8.20.5001**, diligenciei na data de hoje ao seguinte endereço: Rua Eptácio Pessoa, nº 84, Casa B, Alecrim, Natal, RN, e ai sendo, procedi a PENHORA do(s) seguintes(s) bem(s):

Rua Manoel Miranda, nº 650, Alecrim, Natal, RN, avaliado com base no site do Portal Directa da Prefeitura de Natal, tendo como valor para base de cálculo de IPTU normal (valor venal da construção) R\$ **249.376,53** (**duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos.**)

166651 EM 30.06.2021
Uta V. Belmont
6º OFÍCIO DE NOTAS - 2º CRI
Av. Rio Branco, 750 - Centro - Natal/RN
Dione Ana Macêdo de Almeida
TABELIA PÚBLICA
Délia Maria de Medeiros Nunes Pinheiro
Pollyanna Berennicie de Macêdo Melo
Andréa Carla Monteiro de Carvalho
SUBSTITUTAS
Margarida Maria Rodrigues Belmont
Vanusa Alves de Medeiros França
João Bruno de Almeida
Flávio Augusto de Almeida
ESCREVENTES AUTORIZADOS

E para ficar constando, eu, oficiala de justiça, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, depositário e pelas testemunhas presentes.


Renata Ribeiro Capistrano de Oliveira Bezerra
Oficiala de Justiça

Fiel depositário

Testemunha

Testemunha